# Diário Oficial Eletrônico

Ano VIII, Nº 1.920 – Segunda-feira, 31 de março de 2025



## BIÊNIO – janeiro de 2025 / janeiro de 2027

Lúcio Dutra Vale Conselheiro/Presidente

Luis Daniel Lavareda Reis Junior Conselheiro/Vice-Presidente

Sebastião Cezar Leão Colares Conselheiro/Corregedor

Mara Lúcia Barbalho da Cruz Conselheira/Ouvidora

## Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Diretor Geral da Escola de Contas Públicas "Conselheiro Irawaldyr Rocha"

Ann Clélia de Barros Pontes Conselheira/Presidente da Câmara Especial

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

### CONSELHEIROS(AS) SUBSTITUTOS(AS):

José Alexandre da Cunha Pessoa Sérgio Franco Dantas Adriana Cristina Dias Oliveira Márcia Tereza Assis da Costa

#### **SOBRE O TCMPA**

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

## MISSÃO

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

## VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

# **VALORES**

"Agir conforme as normas princípios, no sentido de conduzir as ações e atitudes a uma escolha justa, legal e moral."

# **REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA**

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

## CONTATO/DOE TCMPA

Secretaria-Geral: (91) 3210-7813 suporte.doe@tcm.pa.gov.br Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

# INSTITUIÇÕES PARCEIRAS DESTACAM TRABALHO PEDAGÓGICO DO TCMPA DURANTE O CAPACITAÇÃO PARAGOMINAS



A 2ª edição do CAPACITação 2025 segue em Paragominas e, como sempre, conta com a presença de diversas instituições parceiras, que integram tanto a abertura do evento quanto os cursos ao longo da programação. Durante o encontro, várias autoridades dessas instituições destacaram a relevância do projeto para o aprimoramento da administração pública municipal.

O prefeito de Paragominas, Sidney Rosa, ressaltou a importância do TCMPA se aproximar do interior do Estado. "Quero expressar nossa satisfação com essa aproximação. Os tribunais estão em Belém, mas é muito importante proporcionar que quem está no interior também tenha acesso ao TCM. Espero que esses dias sejam muito bem aproveitados e que o canal esteja sempre aberto, para que possamos dialogar constantemente em busca de melhorias", afirmou o prefeito.

A Assembleia Legislativa também esteve presente no CAPACITação. O deputado Thiago Araújo falou sobre a responsabilidade dos gestores públicos e a oportunidade que o evento proporciona. "Todos nós, que estamos aqui, somos gestores e precisamos entregar resultados para a população. As políticas públicas precisam acontecer para transformar a vida das pessoas. Precisamos compreender que o dinheiro que estamos gerindo pertence à sociedade e não pode ser mal aplicado, pois já é escasso em um país desigual. Fico feliz em ver o TCM assumir esse papel, fazendo com que cada gestão seja mais assertiva e atenda às necessidades da população", acrescentou.

O deputado estadual Lu Ogawa parabenizou a Corte de Contas por priorizar gestões eficientes e transparentes, reafirmando a parceria entre as instituições. "Parabenizo essa iniciativa do TCMPA em se aproximar da gestão municipal, para que haja uma gestão mais assertiva. A ALEPA também está junto nessa parceria em prol da população, sabendo que, se aplicarmos o dinheiro de forma correta, mais serviços de qualidade serão oferecidos à população", disse o membro da Assembleia Legislativa.

## **NESTA EDICÃO**

	DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL	
>	PUBLICAÇÃO DE ATO – JULGAMENTO	02
	DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA	
>	PAUTA DE JULGAMENTO	<b>0</b> 9
	DO GABINETE DE CONSELHEIRO	
	DECISÃO MONOCRÁTICA	12
	DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA ESPECIAL	
	PAUTA DE JULGAMENTO	13
	DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO	
	NOTIFICAÇÃO	17
	CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE	
>	NOTIFICAÇÃO	18
>	CITAÇÃO	18
	SERVIÇOS AUXILIARES - SA	
/	CONTRATO	10



https://www.tcmpa.tc.br/

f @ • x

# DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

# **PUBLICAÇÃO DE ATO – JULGAMENTO**

## **ACÓRDÃO**

#### ACÓRDÃO № 46.878

Processo nº: 202031728-00 de 20/07/2020

Município: Marabá

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores

Públicos do Município de Marabá Exercício: 2020

Ordenador/Responsável: Priscilla Lobato Santos (CPF:

835.826.222-15)

Representante Legal: Não há

Interessado: Ireno dos Santos Filho (CPF: 042.608.301-63)

Assunto: Aposentadoria

Procurador do MPCM-PA: Maria Inez Klautau de Mendonça

Gueiros

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA. CASTANHAL. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. HIPÓTESE DE APLICAÇÃO DO ART. 659 DO REGIMENTO INTERNO. ANÁLISE SIMPLIFICADA. REQUISITOS DE APOSENTADORIA PREENCHIDOS ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 103/2019. APLICAÇÃO DAS REGRA CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS ANTERIORES. COMPROVADO VÍNCULO EFETIVO COM MUNICÍPIO. CUMPRIDOS OS REQUISITOS DO ART. 40, §1º, I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL REGISTRO.

**ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato n. 23/2020, com alterações do Ato n. 29/2024), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

# **DECISÃO:**

I –Considerar legal e registrar a Portaria n. 502/2020 de 16/06/2020, do Instituto de Previdência do Município de Marabá, que concedeu aposentadoria por invalidez a Ireno dos Santos Filho, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, com proventos proporcionais no valor de R\$ 1.360,70 (mil trezentos e sessenta reais e setenta centavos), com fundamento no art. 40, §1º, I da Constituição Federal, com redação anterior a Emenda Constitucional n. 103/2019, e art. 29 da Lei Municipal n. 17.756/2016.

Sessão Eletrônica da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 17 a 21 de março de 2025.

**Download Anexo - Relatório e Voto do Relator** 

## ACÓRDÃO № 46.880

Processo nº: 202030814-00 de 09/04/2020

Município: Cachoeira do Arari

Unidade Gestora: Instituto de Aposentadorias e Pensões dos

Servidores Públicos de Cachoeira do Arari - IAPSM

Exercício: 2020

Ordenador/Responsável: Vânia Maria Figueiredo Cabral (CPF:

222.877.102-30)

Representante Legal: Não há

Interessada: Maria José Leal Ferreira (CPF: 128.489.212-34)

Assunto: Aposentadoria

Procuradora do MPCM-PA: Marcelo Fonseca Barros Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA. CACHOEIRA DO ARARI. HIPÓTESE DE APLICAÇÃO DO ART. 659 DO REGIMENTO INTERNO. ANÁLISE SIMPLIFICADA. CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL ANTERIOR À PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 51/2006. SUBMISSÃO A PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. PORTARIA DE EFETIVAÇÃO NO CARGO. DISPENSA DE REALIZAÇÃO DE NOVO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. APLICAÇÃO DO ART. 2º, PARAGRAFO ÚNICO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 51/2006. LEI MUNICIPAL N. 094/2012. CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. REGIME ESTATUTÁRIO. POSSIBILIDADE. ADI 5.554. PREVISÃO DE FILIAÇÃO AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. INCONSISTÊNCIA LEGISLATIVA. SERVIDORES EFETIVOS DEVEM SER FILIADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA QUANDO EXISTENTE. DETERMINAÇÃO DO ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PORTARIA N. 1.467/2022 E NOTA INFORMATIVA SEI N. 70/2024 DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA. CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 40, §1º, III, B E 201, §2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS E PROVENTOS. INOBSERVÂNCIA DO ART. 6º, X DO ANEXO II da RESOLUÇÃO N. 18/2018/TCMPA. POSSIBILIDADE DE INSERÇÃO APÓS DECISÃO. REGISTRO. DETERMINAÇÃO.

- 1 É possível a previsão de regime estatutário aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, mesmo que submetidos a processo seletivo simplificado e não a concurso público, tendo em vista a exceção constitucional criada pela Emenda Constitucional n. 51/2006 e entendimento do Supremo Tribunal Federal na ADI n. 5.554.
- 2 É constitucional o vínculo do ex servidor com a Administração Pública municipal, decorrente de procedimento administrativo de efetivação, em razão do cumprimento dos requisitos do art. 2º parágrafo único da emenda Constitucional n. 51/2006 e Lei Municipal n. 17.418/2010.
- 3- A filiação ao regime próprio de previdência de Cachoeira do Arari é consequência da aprovação em processo seletivo e submissão ao regime estatutário, nos termos do art. 40, caput e §13 da Constituição Federal e Portaria n. 1.467/2022 e Nota Informativa SEI n. 70/2024 do Ministério da Previdência Social.

**ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do





Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato n. 23/2020, com alterações do Ato n. 29/2024), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

#### **DECISÃO:**

I – Considerar Legal e Registrar a Portaria n. 010/2019 de 22/04/2019, do Instituto de Aposentadorias e Pensões de Cachoeira do Arari que concedeu aposentadoria por idade a Maria José Leal Ferreira, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, com proventos proporcionais no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), com fundamento nos arts. 40, §1º, III, b da Constituição Federal e art. 17 da Lei Complementar Municipal n. 001/2006, devendo o valor ser atualizado na forma do art. 201, §2º da Constituição Federal;

II – Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência de Cachoeira do Arari que insira no Sistema de Atos de Pessoal a declaração de não acumulação de cargos e proventos, nos termos do art. 6º, X do Anexo II da Resolução n. 18/2018/TCMPA;

III – Alertar o atual Prefeito do Município de Cachoeira do Arari sobre a necessidade de adequação da do art. 1º, §1º da Lei Municipal n. 094/2012 aos parâmetros do art. 40, caput e §13 da Constituição Federal, arts. 2º e 3º da Portaria n. 1.467/2022 do Ministério da Previdência e Nota Informativa SEI n. 70/2024/MPS. Sessão Eletrônica da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 17 a 21 de março de 2025.

**Download Anexo - Relatório e Voto do Relator** 

## ACÓRDÃO № 46.881

Processo nº 202031841-00 de 14/8/2020

Município: Breves-PA

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Município – IPMB

Exercício: 2020

Ordenador: Aça Meireles Gouveia – CPF: 844.862.012-72

Representante Legal: Não há

Interessado: Adamir Campos Rodrigues - CPF: 463.613.672-15

Assunto: Aposentadoria

Procuradora MPCM-PA: Maria Inez K. de Mendonça Gueiros Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa **EMENTA:** PESSOAL. APOSENTADORIA. BREVES. ART. 40, §1º, III,

"b" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REQUISITOS ATENDIDOS. ANÁLISE SIMPLIFICADA. INCIDÊNCIA DO ART. 659 DO RITCM-PA. AUSÊNCIA DE ADEQUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA À EC N. 103/2019. BENEFÍCIO FUNDAMENTADO NAS NORMAS CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS ANTERIORES. APOSTILAMENTO. REGISTRO

**ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato n. 23/2020, com alterações do Ato n. 29/2024), conforme ata da

sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

#### **DECISÃO:**

I – Considerar legal e registrar a Portaria n. 0239 de 4/8/2020, do Instituto de Previdência do Município de Breves – IPMB, que concedeu aposentadoria voluntária por idade ao servidor Adamir Campos Rodrigues, no cargo de Agente de Vigilância Educacional, com proventos proporcionais majorados ao valor do saláriomínimo vigente à época de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), com fundamento no art. 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal, cujo pagamento do benefício deverá ser atualizado ao valor do salário-mínimo vigente, nos termos do art. 201, §2º da Constituição Federal;

II – Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves que promova o apostilamento à Portaria n.
0239 de 4/8/2020 para constar expressamente a previsão do art.
40, §1º, III, "b" da Constituição Federal, bem como a fundamentação da Lei Previdenciária do Município de Breves.
Sessão Eletrônica da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 17 a 21 de março de 2025.

**Download Anexo - Relatório e Voto do Relator** 

#### ACÓRDÃO № 46.882

Processo nº: 202031371-00 de 10/06/2020

Município: Belém-PA

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Município de Belém

– IPMB

Exercício: 2020

Ordenador/Responsável: Luiz Guilherme Machado de Carvalho – CPF 066.230.932-49 Representante legal: Não há representante Interessada: Delmarina Costa da Luz – CPF 218.665.032-00

Assunto: Aposentadoria

Procuradora do MPCMPA: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa

**EMENTA:** PESSOAL. APOSENTADORIA. AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS. BELÉM. ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 47/2005. REQUISITOS ATENDIDOS. AUSÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS E PROVENTOS. DESCUMPRIMENTO DO ART. 6º, X DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 18/2018. DETERMINAÇÃO DE JUNTADA NO SIAP. PROVENTOS CORRETAMENTE CALCULADOS. REGISTRO.

**ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato n. 23/2020, com alterações do Ato n. 29/2024), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

## **DECISÃO:**

I – Considerar legal e registrar a Portaria n. 178 de 27/02/2020, do Instituto de Previdência do Município de Belém – IPMB, que concede aposentadoria à Sra. Delmarina Costa da Luz, no cargo de agente de serviços gerais, com proventos integrais no valor mensal de R\$ 3.927,03 (três mil, novecentos e vinte e sete reais e três centavos), com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005;





II – Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência do Município de Belém – IPMB que proceda a inserção no SIAP da declaração de não percepção de proventos de aposentadoria e da declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública, conforme determina o art. 6º, X do anexo II da Resolução Administrativa n. 18/2018.

Sessão Eletrônica da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 17 a 21 de março de 2025.

**Download Anexo - Relatório e Voto do Relator** 

#### ACÓRDÃO № 46.884

Processo nº: 202031362-00 de 09/06/2020

Município: Marabá

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores

Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR

Exercício: 2020

Ordenador/Responsável: Priscilla Lobato Santos (CPF:

835.826.222-15)

Representante Legal: Não há

Interessada: Rosa Lucia Rocha Silva (CPF: 364.905.712-34)

Assunto: Aposentadoria

Procurador do MPCM-PA: Marcelo Fonseca Barros

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA. MARABÁ. ANÁLISE ORDINÁRIA. PROFESSOR C.I. DIVERGÊNCIA DE CARGO DE INGRESSO E DE APOSENTADORIA. PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL DE CARGO DE NÍVEL MÉDIO PARA CARGO DE NÍVEL SUPERIOR. PREVISÃO NAS LEIS MUNICIPAIS NS. 14.864/1997, 17.097/2003 E 17.474/2011. DECISÕES ANTERIORES DESTA CÂMARA ESPECIAL DE JULGAMENTO COM BASE NAS DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ASCENSÃO FUNCIONAL INCONSTITUCIONAL. VIOLAÇÃO DA REGRA DO CONCURSO PÚBLICO. NEGATIVA DE REGISTRO COM MODULAÇÃO DOS EFEITOS. NOVO ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROFESSOR. MUDANÇA DE CLASSE DENTRO DA MESMA CARREIRA. ELEVAÇÃO DE PATAMAR PROFISSIONAL. SISTEMÁTICA ORDENADA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DAS DECISÕES DESTA CÂMARA ESPECIAL DE JULGAMENTO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. RECONHECIMENTO DA PROGRESSÃO FUNCIONAL DOS PROFESSORES DE NÍVEL MÉDIO PARA SUPERIOR. ATO DE APOSENTADORIA EDITADO SOB A VIGÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 103/2019. ATO NORMATIVO MUNICIPAL SOBRE REGRAS DE PREVIDÊNCIA EDITADO POSTERIORMENTE. APLICAÇÃO DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS ANTERIORES. CUMPRIDOS OS REQUISITOS DO ART. 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 41/2003. PROVENTOS INCORRETAMENTE CALCULADOS. ADICIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO A MAIOR. INCLUSÃO NA FICHA FINANCEIRA DE 2017. APLICAÇÃO DO ART. 7º, §1º DA LEI N. 17.747/2011 E ALTERAÇÃO. NEGATIVA DE REGISTRO. 1- A concessão de progressão funcional vertical de servidor ocupante de cargo de nível médio para cargo de nível superior não constitui situação de ascensão funcional inconstitucional e, portanto, não viola a regra do concurso público, prevista no art. 37, II da Constituição Federal, conforme decido no Recurso Extraordinário n. 1226148 AgR-ED.

**ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato n. 23/2020, com alterações do Ato n. 29/2024), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

#### **DECISÃO:**

I – Considerar ilegal e negar Registro à Portaria n. 348/2020 de 20/04/2020, do Instituto de Previdência do Município de Marabá, que concedeu aposentadoria a Rosa Lucia Rocha Silva, no cargo de Professora CI, com proventos integrais no valor de R\$ 7.251,17 (sete mil cento e duzentos e cinquenta e um reais e dezessete centavos), com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003 e art. 180 da Lei Municipal n. 17.756/2016, em razão do pagamento de Adicional de Especialização a maior;

II – Determinar a não suspensão do pagamento do valor total dos proventos, com base no art. 672, parágrafo único do Regimento Interno TCMPA, apenas o percentual excedente do adicional de especialização;

III – Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para remessa eletrônica de novo ato livre das falhas apontadas, contados a partir da publicação desta decisão, nos termos dos arts. 672 e 674 do RITCMPA, Instrução Normativa n. 08/2021 e Nota Técnica nº. 01/2021 do TCMPA e Resolução nº. 18/2018 TCMPA;

**IV – Determinar** ao Instituto de Previdência de Marabá que dê ciência desta decisão a interessada para que, querendo, adote as medidas administrativas e judiciais que entender cabíveis.

Sessão Eletrônica da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 17 a 21 de março de 2025.

**Download Anexo - Relatório e Voto do Relator** 

## ACÓRDÃO № 46.887

Processo nº: 202031366-00 de 09/06/2020

Município: Marabá

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores

Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR

Exercício: 2020

Ordenador/Responsável: Priscilla Lobato Santos (CPF:

835.826.222-15)

Representante Legal: Não há

Interessada: Tânia do Socorro de Souza Oliveira Anchieta (CPF:

429.796.092-34)

Assunto: Aposentadoria

Procurador do MPCM-PA: Marcelo Fonseca Barros

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa

**EMENTA:** PESSOAL. APOSENTADORIA. MARABÁ. ANÁLISE ORDINÁRIA. PROFESSOR C.I. DIVERGÊNCIA DE CARGO DE INGRESSO E DE APOSENTADORIA. PROGRESSÃO FUNCIONAL





VERTICAL DE CARGO DE NÍVEL MÉDIO PARA CARGO DE NÍVEL SUPERIOR. PREVISÃO NAS LEIS MUNICIPAIS NS. 14.864/1997, 17.097/2003 E 17.474/2011. DECISÕES ANTERIORES DESTA CÂMARA ESPECIAL DE JULGAMENTO COM BASE NAS DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ASCENSÃO **FUNCIONAL** INCONSTITUCIONAL. VIOLAÇÃO DA REGRA DO CONCURSO PÚBLICO. NEGATIVA DE REGISTRO COM MODULAÇÃO DOS EFEITOS. NOVO ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROFESSOR. MUDANÇA DE CLASSE DENTRO DA MESMA CARREIRA. ELEVAÇÃO DE PATAMAR PROFISSIONAL. SISTEMÁTICA ORDENADA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DAS DECISÕES DESTA CÂMARA ESPECIAL DE JULGAMENTO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. RECONHECIMENTO DA PROGRESSÃO FUNCIONAL DOS PROFESSORES DE NÍVEL MÉDIO PARA SUPERIOR. ATO DE APOSENTADORIA EDITADO SOB A VIGÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 103/2019. ATO NORMATIVO MUNICIPAL SOBRE REGRAS DE PREVIDÊNCIA EDITADO POSTERIORMENTE. APLICAÇÃO DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS ANTERIORES. CUMPRIDOS OS REQUISITOS DO ART. 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 41/2003. PROVENTOS INCORRETAMENTE CALCULADOS. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO A MENOR. EXCLUSÃO DE TEMPO DE SERVICO PRESTADO A OUTRO ENTE PÚBLICO. APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE A ÉPOCA. LEI MUNICIPAL N. 13.733/1995. ADMITIDA CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO SEM RESTRIÇÃO. DIREITO ADQUIRIDO. ENTENDIMENTO FIRMADO NO ACÓRDÃO N. 45.479, DE 14/08/2024. NEGATIVA DE REGISTRO.

1- A concessão de progressão funcional vertical de servidor ocupante de cargo de nível médio para cargo de nível superior não constitui situação de ascensão funcional inconstitucional e, portanto, não viola a regra do concurso público, prevista no art. 37, II da Constituição Federal, conforme decido no Recurso Extraordinário n. 1226148 AgR-ED.

**ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato n. 23/2020, com alterações do Ato n. 29/2024), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

#### **DECISÃO:**

I – Considerar ilegal e negar Registro à Portaria n. 338/2020 de 20/04/2020, do Instituto de Previdência do Município de Marabá, que concedeu aposentadoria a Tânia do Socorro de Souza Oliveira Anchieta, no cargo de Professora CI, com proventos integrais no valor de R\$ 6.157,74 (seis mil cento e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos), com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003 e art. 180 da Lei Municipal n. 17.756/2016, em razão do pagamento de ATS a menor;

II – Determinar a não suspensão do pagamento do valor total dos proventos, com base no art. 672, parágrafo único do Regimento Interno TCMPA, considerando que o percentual de Adicional de Tempo de Serviço se encontra a menor do que o devido, conforme art. 71 da Lei n. 13.733/95 e art. 77 da Lei n. 17.331/08;

III – Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para remessa eletrônica de novo ato livre das falhas apontadas, contados a partir da publicação desta decisão, nos termos dos arts. 672 e 674 do RITCMPA, Instrução Normativa n. 08/2021 e Nota Técnica nº. 01/2021 do TCMPA e Resolução nº. 18/2018 TCMPA;

**IV – Determinar** ao Instituto de Previdência de Marabá que dê ciência desta decisão a interessada para que, querendo, adote as medidas administrativas e judiciais que entender cabíveis.

Sessão Eletrônica da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 17 a 21 de março de 2025

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

#### ACÓRDÃO № 46.890

Processo nº: 202132023-00 de 23/06/2021 – juntado o Processo n. 1.003421.2023.2.0029 Município: Afuá – Pa

Unidade Gestora: Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social do Município – IMPAS Exercício: 2021

Ordenador/Responsável: Erica Amorim Vaz – **CPF 757.661.242.87** Representante legal: Não há representante

Interessado: Manoel Raimundo Campos Padilha – **CPF 209.014.612-53** 

Assunto: Aposentadoria

Procuradora do MPCM-PA: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR. AFUÁ-PA. ART. 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 41/2003 C/C ART. 40, §5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REQUISITOS ATENDIDOS. ATO EDITADO SOB A ÉGIDE DA EC 103/2019. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS ANTERIOR ADEQUAÇÃO DO MUNICÍPIO ÀS REGRAS PREVIDENCIÁRIAS EM 17/12/2020. LEI MUNICIPAL N. 456. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO A MENOR. DESCUMPRIMENTO DO ART. 69 da LEI MUNICIPAL N. 76/91. NEGATIVA DE REGISTRO. CIÊNCIA AO INTERESSADO.

- 1. O Adicional por Tempo de Serviço ATS, no percentual de 25%, não está em consonância com o previsto no artigo 69 da Lei Municipal n. 76/91, considerando que o servidor comprovou 31 anos, 03 meses e 14 dias de efetivo serviço público laborado no Município de Afuá e a Lei determina um adicional correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento de seu cargo efetivo;
- 2. O servidor preenche os requisitos do art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003 c/c art. 40,85º da Constituição Federal, entretanto a Portaria n. 15/2018 consigna o art. 40 da CF. Necessidade de correção do ato de aposentadoria;
- 3. Não houve o encaminhamento da documentação prevista no art. 6º, X do anexo II da Resolução Administrativa n. 18/2018 TCMPA. Necessidade de juntada no sistema SIAP.

**ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com



fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato n. 23/2020, com alterações do Ato n. 29/2024), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

## **DECISÃO:**

I – Considerar ilegal e negar registro à Portaria n. 15 de 18/05/2021, do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social do Município de Afuá – IMPAS, que concedeu aposentadoria ao Sr. Manoel Raimundo Campos Pandilha, no cargo de professor nível médio classe A Ref. X, com proventos integrais no valor de R\$ 2.702,14 (dois mil, setecentos e dois reais e quatorze centavos), tendo em vista o pagamento a menor do Adicional de Tempo de Serviço – ATS (quinquênio), o qual foi concedido no percentual de 25% (vinte cinco por cento), enquanto que o servidor faz jus ao percentual de 30% (trinta por cento), conforme determina a legislação municipal;

II - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta decisão, para a remessa eletrônica de novo ato livre das falhas identificadas quanto a concessão a menor do adicional por tempo de serviço (quinquênio); quanto ao fundamento constitucional constante na Portaria de aposentadoria e quanto ao não encaminhamento da documentação prevista no art. 6º, X do anexo II da Resolução Administrativa n. 18/2018, sem prejuízo das sansões previstas no artigo 673 do Regimento Interno do TCM/PA (Ato n. 23/2021, alterado pelo Ato 29/2024), conforme arts. 672 e 674 do RITCMPA, Instrução Normativa n. 08/2021 e Nota Técnica nº. 01/2021 do TCMPA e Resolução n. 18/2018 TCMPA;

**III – Determinar** a não suspensão do pagamento do valor total dos proventos, com base no art. 672, parágrafo único, do Regimento Interno TCMPA, uma vez que o servidor preencheu todos os requisitos constitucionais e a falha foi quanto a concessão a menor da parcela de ATS (quinquênio);

IV – Determinar ao Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social do Município de Afuá – IMPAS que dê ciência do inteiro teor desta decisão ao interessado para providências que entender cabíveis.

Sessão Eletrônica da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 17 a 21 de março de 2025.

**Download Anexo** - Relatório e Voto do Relator

## **ACÓRDÃO № 46.891**

Processo nº: 202031368-00 de 09/06/2020

Município: Marabá

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores

Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR

Exercício: 2020

Ordenador/Responsável: Priscilla Lobato Santos (CPF:

835.826.222-15)

Representante Legal: Não há

Interessada: Floreny Rodrigues Pereira (CPF: 292.627.632-04)

Assunto: Aposentadoria

Procurador do MPCM-PA: Marcelo Fonseca Barros

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa

**EMENTA:** PESSOAL. APOSENTADORIA. MARABÁ. ANÁLISE ORDINÁRIA. PROFESSOR C.I. DIVERGÊNCIA DE CARGO DE INGRESSO E DE APOSENTADORIA. PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL DE CARGO DE NÍVEL MÉDIO PARA CARGO DE NÍVEL SUPERIOR. PREVISÃO NAS LEIS MUNICIPAIS NS. 14.864/1997, 17.097/2003 E 17.474/2011. DECISÕES ANTERIORES DESTA CÂMARA ESPECIAL DE JULGAMENTO COM BASE NAS DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ASCENSÃO FUNCIONAL INCONSTITUCIONAL. VIOLAÇÃO DA REGRA DO CONCURSO PÚBLICO. NEGATIVA DE REGISTRO COM MODULAÇÃO DOS EFEITOS. NOVO ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROFESSOR. MUDANÇA DE CLASSE DENTRO DA MESMA CARREIRA. ELEVAÇÃO DE PATAMAR PROFISSIONAL. SISTEMÁTICA ORDENADA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DAS DECISÕES DESTA CÂMARA ESPECIAL DE JULGAMENTO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. RECONHECIMENTO DA PROGRESSÃO FUNCIONAL DOS PROFESSORES DE NÍVEL MÉDIO PARA SUPERIOR. ATO DE APOSENTADORIA EDITADO SOB A VIGÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 103/2019. ATO NORMATIVO MUNICIPAL SOBRE REGRAS DE PREVIDÊNCIA EDITADO POSTERIORMENTE. APLICAÇÃO DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS ANTERIORES. CUMPRIDOS OS REQUISITOS DO ART. 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 41/2003. PROVENTOS INCORRETAMENTE CALCULADOS. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO A MENOR. EXCLUSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO A OUTRO ENTE PÚBLICO. APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE A ÉPOCA. LEI MUNICIPAL N. 13.733/1995. ADMITIDA CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO SEM RESTRIÇÃO. DIREITO ADQUIRIDO. ENTENDIMENTO FIRMADO NO ACÓRDÃO N. 45.479, DE 14/08/2024. ADICIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO A MAIOR. INCLUSÃO NA FICHA FINANCEIRA DE 2017. APLICAÇÃO DO ART. 7º, §1º DA LEI N. 17.747/2011 E ALTERAÇÃO. NEGATIVA DE REGISTRO.

1- A concessão de progressão funcional vertical de servidor ocupante de cargo de nível médio para cargo de nível superior não constitui situação de ascensão funcional inconstitucional e, portanto, não viola a regra do concurso público, prevista no art. 37, II da Constituição Federal, conforme decido no Recurso Extraordinário n. 1226148 AgR-ED.

**ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato n. 23/2020, com alterações do Ato n. 29/2024), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

## **DECISÃO:**

I – Considerar ilegal e negar Registro à Portaria n. 349/2020 de 20/04/2020, do Instituto de Previdência do Município de Marabá, que concedeu aposentadoria a Floreny Rodrigues Pereira, no cargo de Professora CI, com proventos integrais no valor de R\$6.579,76 (seis mil quinhentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos), com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional





n. 41/2003 e art. 180 da Lei Municipal n. 17.756/2016, em razão da inobservância dos percentuais dos adicionais de tempo de serviço e especialização;

II – Determinar a não suspensão do pagamento do valor total dos proventos, com base no art. 672, parágrafo único do Regimento Interno TCMPA, tendo em vista que, apesar de o adicional de especialização ter sido fixado em percentual a maior, o adicional por tempo de serviço corresponde a percentual menor que o devido;

III – Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para remessa eletrônica de novo ato livre das falhas apontadas, contados a partir da publicação desta decisão, nos termos dos arts. 672 e 674 do RITCMPA, Instrução Normativa n. 08/2021 e Nota Técnica nº. 01/2021 do TCMPA e Resolução nº. 18/2018 TCMPA;

**IV – Determinar** ao Instituto de Previdência de Marabá que dê ciência desta decisão a interessada para que, querendo, adote as medidas administrativas e judiciais que entender cabíveis.

Sessão Eletrônica da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 17 a 21 de março de 2025.

#### Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

#### ACÓRDÃO № 46.892

Processo nº: 202030798-00 de 02/04/2020

Município: Abaetetuba - PA

Unidade Gestora: Instituto de Previdência e Assistência do

Município de Abaetetuba - IPMA Exercício: 2020

Ordenador: Bruna Lorena Lobato Macedo CPF: 959.338.672-68

Representante Legal: Não há

Interessada: Maria Lurdileia de Oliveira Lopes CPF: 300.914.382-

68

Assunto: Aposentadoria

Procuradora MPCM-PA: Erika Monique Paraense Serra

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa

Vasconcellos

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA. ABAETETUBA. CARGO DE PROFESSOR. ATO FUNDAMENTADO NO ART. 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 41/2003 C/C ART. 40, §5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REQUISITOS ATENDIDOS. GRATIFICAÇÃO MAGISTÉRIO. PREVISÃO NO ART. 42-A DA LEI MUNICIPAL N. 404/2014 INTRODUZIDA PELA LEI N. 295/2009. IMPOSSIBILIDADE DE INCORPORAÇÃO AOS PROVENTOS. GRATIFICAÇÃO APLICADA SOMENTE AOS DOCENTES. NECESSIDADE DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS ESPECÍFICOS. NATUREZA TEMPORÁRIA E EM RAZÃO DO CARGO. AUSÊNCIA DAS CARACTERÍSTICAS DE GENERALIDADE E IMPESSOALIDADE. PARCELA NÃO EXTENSÍVEL AOS INATIVOS. NÃO INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VEDAÇÃO DOS ARTS. 60 E 63 DA LEI COMPLEMENTAR N. 226/2007. INTERPRETAÇÃO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ E STF (TEMA 1082). ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO A

MENOR. NÃO OBSERVÂNCIA DA LEI MUNICIPAL N. 295/2009.

AUSÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS E

PROVENTOS. EXIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO N. 18/2018/TCM-PA.

NÃO APLICAÇÃO DA MULTA. GESTOR NÃO NOTIFICADO. NEGATIVA DE REGISTRO. DETERMINAÇÕES.

1. É vedada a incorporação aos proventos da Gratificação de Magistério concedida aos professores do Município de Abaetetuba, por se tratar de gratificação propter laborem, na medida em que não é aplicável em caráter geral a todos os servidores do magistério, mas somente aos professores em efetivo exercício da docência. Portanto, a mencionada verba não possui as características de generalidade e impessoalidade, sendo devida ao servidor quando estiver no efetivo exercício que dá ensejo a sua percepção, conforme inteligência do art. 1º e 3º da Lei Municipal n. 404/2014 que acrescentou dispositivos à Lei n. 291/2009.

**ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso III do Regimento Interno (Ato n. 23/2020, com alterações do Ato n. 29/2024), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

#### **DECISÃO:**

I –Considerar ilegal e negar registro a Portaria n. 116/2019, de 08/10/2019, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Abaetetuba, que concedeu aposentadoria por idade e tempo de contribuição a Maria Lurdileia de Oliveira Lopes, no cargo de Professor 20 H – Especialização, Classe G, com proventos integrais no valor de R\$ 3.177,30 (três mil cento e setenta e sete reais e trinta centavos), com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, em razão do pagamento a menor de adicional por tempo de serviço;

II – Determinar a não suspensão do pagamento do valor total dos proventos, com base no art. 672, parágrafo único do Regimento Interno TCMPA, considerando que foram preenchidos os requisitos constitucionais e o valor dos proventos fixados em percentual menor que o devido, contrariando a Lei Municipal n. 295/2009;

III – Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para remessa eletrônica de novo ato livre das falhas apontadas, contados a partir da publicação desta decisão, nos termos dos arts. 672 e 674 do RITCMPA, Instrução Normativa n. 08/2021 e Nota Técnica nº. 01/2021 do TCMPA e Resolução nº. 18/2018 TCMPA, com a correção do valor dos proventos, acompanhando dos documentos obrigatórios previstos na Resolução n. 18/2018/TCM-PA, em especial, declaração de não acumulação de cargos e proventos;

IV – Determinar que o Instituto de Previdência dê ciência desta decisão à interessada para adoção das medidas que entender cabíveis.

Sessão Eletrônica da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 17 a 21 de março de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

## **ACÓRDÃO № 46.893**

Processo nº 1.042.424.2020.2.0152 de 02/10/2024 (Processo de origem n. 202130103-00) Município: Marabá-PA

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social do Município de Marabá IPASEMAR





Exercício: 2024

Ordenador/Responsável: Nilvana Monteiro Sampaio Ximenes -

CPF 899.325.362-53

Representante legal: Não há representante

Interessada: Maria da Conceição Correa Braga - CPF 153.398.312-

72

Assunto: Revisão de Aposentadoria

Procuradora do MPCMPA: Maria Inez Klautau de Mendonça

Gueiros

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa

**EMENTA:** PESSOAL. PROFESSOR CI. REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. MARABÁ. APOSTILAMENTO REALIZADO EM 25/09/2024. REVISÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO PARA 45,5%. RECÁLCULO DO BENEFÍCIO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS. REGISTRO.

**ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato n. 23/2020, com alterações do Ato n. 29/2024), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria n. 702/2020-IPASEMAR, considerando os termos do apostilamento realizado em 25/09/2024, publicada em 27/09/2024, do Instituto de Previdência Social do Município de Marabá — IPASEMAR, que promoveu a revisão dos proventos de aposentadoria da servidora Maria da Conceição Correa Braga, no cargo de professor CI, com o aumento da parcela de adicional por tempo de serviço para o percentual de 45,5% (quarenta e cinco e meio por cento), nos termos do art. 71,§1º e 142 da Lei Municipal n. 13.733/1995 e 77,§1º da Lei Municipal n. 17.331/2008 e recálculo do valor do benefício mensal para R\$ 7.116,89 (sete mil, cento e dezesseis reais e oitenta e nove centavos), com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003.

Sessão Eletrônica da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 17 a 21 de março de 2025.

**Download Anexo - Relatório e Voto do Relator** 

## ACÓRDÃO № 46.937

Processo nº: 202031716-00 de 12/08/2020

Município: Breves-PA

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Município de Breves

- IPMB

Exercício: 2020

Ordenador/Responsável: Aça Meireles Gouveia CPF: 844.862.012-

72

Representante Legal: Não há

Interessada: Maria do Socorro Farias de Freitas CPF: 328.105.632-

68

Assunto: Pensão

Procurador do MPCM-PA: Marcelo Fonseca Barros

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa **EMENTA:** PESSOAL. PENSÃO. BREVES. CONCESSÃO DE PENSÃO

POR MORTE. ATO EMITIDO EM 03/07/2020. ANÁLISE QUANTO À

https://www.tcmpa.tc.br/

LEGALIDADE. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.

**ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato n. 23/2020, com alterações do Ato n. 29/2024), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

#### **DECISÃO:**

I - Considerar Legal e Registrar a Portaria n. 0234/2020-GAB/IPMB de 03 de julho de 2020 (DOC. 2025023983 – fl. 50), do Instituto de Previdência do Município de Breves – IPMP, que concedeu pensão por morte à Sra. Maria do Socorro Farias Freitas, viúva do Sr. João Alves de Freitas Filho, falecido em 28 de abril de 2020, no valor mensal de R\$ 1.336.44 (um mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos), com fundamento no art. 40, §7º, II da Constituição Federal, art. 27 e seguintes da Lei Municipal n. 2.211/2010.

Sessão Eletrônica da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 17 a 21 de março de 2025.

**Download Anexo - Relatório e Voto do Relator** 

#### ACÓRDÃO № 46.939

Processo nº: 202032197-00 de 28/09/2020

Município: Castanhal - PA

Unidade Gestora: Instituo de Previdência do Município de

Castanhal Exercício: 2020

Ordenador/Responsável: Fátima da Conceição Ramalho Takano

(CPF: 116.094.192-00) Representante Legal: Não há

Interessado: Temistocles Rodrigues Pereira (CPF: 287.770.423-87)

Assunto: Pensão

Procurador do MPCM-PA: Marcelo Fonseca Barros

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa

EMENTA: PESSOAL. PENSÃO. CASTANHAL. ATO EDITADO SOB A ÉGIDE DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 103/2019. AUSÊNCIA DE ATO NORMATIVO MUNICIPAL SOBRE REGRAS PREVIDENCIÁRIAS. APLICAÇÃO DAS REGRAS CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS ANTERIORES. APLICAÇÃO DO ART. 23, §8º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 103/2019. ATO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. CERTIDÃO DE CASAMENTO CIVIL DESATUALIZADA. MANUTENÇÃO DO VÍNCULO CONJUGAL COM O BENEFICIÁRIO DA PENSÃO. BENEFICIÁRIO IDENTIFICADO COMO DECLARANTE DO ÓBITO. EXISTÊNCIA DE FILHOS COMUNS. CUMPRIDOS OS REQUISITOS DO ART. 40, §7º, II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. VALOR CORRETAMENTE CALCULADO. REGISTRO.

1 – Infere-se a manutenção do vínculo conjugal da ex servidora com o beneficiário da pensão por meio da Certidão de Óbito, na qual o beneficiário consta como declarante do óbito. ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato n. 23/2020, com alterações





do Ato n. 28/2024), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

#### **DECISÃO:**

I - Considerar legal e registrar a Portaria n. 078/2020 de 17/08/2020, do Instituto de Previdência do Município de Castanhal, que concede pensão por morte a Temistocles Rodrigues Pereira, na qualidade de cônjuge da ex servidora Maria Ivalda Portela de Lira, com proventos no valor de R\$4.027,44 (quatro mil, vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos), com fundamento no art. 40, §7º, II da Constituição Federal.

Sessão Eletrônica da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 17 a 21 de março de 2025.

## **Download Anexo - Relatório e Voto do Relator**

#### ACÓRDÃO № 46.942

Processo nº: 202030743-00 de 19/03/2020

Município: Abaetetuba Unidade

Gestora: Instituto de Previdência do Município

Exercício: 2020

Ordenador/Responsável: Bruna Lorena Lobato Macedo – Presidente (CPF: 959.338.672- 68) Representante Legal: Não há Interessada: Esmerina Alcântara Lima (CPF: 451.094.192-72)

Assunto: Pensão

Procurador do MPCM-PA: Maria Inez Klautau de Mendonça

Gueiros

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha

EMENTA: PESSOAL. PENSÃO. ABAETETUBA. INGRESSO DO ATO EM 19/03/2020. AUSÊNCIA DE JULGAMENTO POR ESTE TRIBUNAL. TRANSCURSO DO PRAZO DECADENCIAL DE CINCO ANOS. PRAZO CONTADO A PARTIR DO PROTOCOLO NO TRIBUNAL. PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA CONFIANÇA LEGÍTIMA. TEMA 445 DO STF. REGISTRO TÁCITO.

**ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato n. 23/2020, com alterações do Ato n. 29/2024), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

## DECISÃO:

I - Considerar registrada tacitamente, com fundamento no Tema n. 445 do STF, Portaria n. 143/2019 de 20/12/2019 do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba, que concedeu pensão por morte a Esmerina Alcântara Lima, em razão do falecimento de Antônio da Silva Lima no valor de R\$ 1.207,78 (mil e quarenta e cinco reais), com fundamento no art. 40, §7º, I da Constituição Federal e art. 12, I, 14, 55 e 57 da Lei Municipal n. 17.756/2016;

II – Determinar que o Instituto de Previdência do Município cientifique a interessada acerca desta decisão para que, querendo, adote as medidas administrativas e judiciais que entender cabíveis. Sessão Eletrônica da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 17 a 21 de março de 2025.

**Download Anexo - Relatório e Voto do Relator** 

## ACÓRDÃO № 46.953

Processo nº: 1.061002.2022.2.0004 de 09/11/2022

Município: Primavera

Unidade Gestora: Câmara Municipal

Exercício: 2022

Ordenador/Responsável: Arão Lisboa de Alcântara – Presidente

Representante Legal: Não há

Assunto: Revisão Geral Anual de servidores e vereadores - Lei

Municipal n. 2.947/2023

Procurador do MPCM-PA: Marcelo Fonseca Barros

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa

EMENTA: PESSOAL. REVISÃO GERAL ANUAL. PRIMAVERA. PODER LEGISLATIVO. LEI N. 2.947/2023. REVISÃO DE PROVENTOS DE VEREADORES E REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES. PERÍODO DE JANEIRO DE 2018 A DEZEMBRO DE 2021. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. AUTOS DEVIDAMENTE INSTRUÍDOS. CONFORMIDADE. CIÊNCIA AO RELATOR DAS CONTAS.

Os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, III do Regimento Interno (Ato n. 23/2020, consolidado com o Ato n. 29/2024), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

#### **DECISÃO:**

I – Pela conformidade da Lei n. 2.947, de 16/06/2023, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores e do subsídio dos vereadores da Câmara de Primavera, no percentual de 22,64% apurados pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA no período de janeiro de 2018 a dezembro de 2021

 II – Dar ciência desta decisão ao relator das contas do Município de Primavera nos exercícios 2023.

Sessão Eletrônica da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 17 a 21 de março de 2025.

**Download Anexo - Relatório e Voto do Relator** 

# DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

# **PAUTA DE JULGAMENTO**

## **CONS. LÚCIO VALE**

A **Subsecretária-Geral** do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos Interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, **na Sessão Plenária Ordinária** a ser realizada no dia **03/04/2025**, às **9h30**, em sua sede, os seguintes processos.

## 01) Processo nº 1.123001.2025.2.0007

Ordenador/Responsável: Sr(a). ADAMOR AIRES DE OLIVEIRA - CPF: 293.940.152-72

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARA - SANTA LUZIA DO PARA



← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas

Assunto: MEDIDA CAUTELAR

Exercício: 2025

Ministério Público: Sem Representante MP Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

#### 02) Processo nº 1.089001.2025.2.0008

Ordenador: Sr(a). JEILSON DOS REIS SANTOS - CPF: 661.504.002-

63

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS -

**BOM JESUS DO TOCANTINS** 

Assunto: REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR

Exercício: 2025

Ministério Público: Sem Representante MP Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

#### 03) Processo nº 1.089001.2025.2.0009

Ordenador: Sr(a). JEILSON DOS REIS SANTOS - CPF: 661.504.002-

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS -

**BOM JESUS DO TOCANTINS** 

Assunto: REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR

Exercício: 2025

Ministério Público: Sem Representante MP Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

#### 04) Processo nº 1.089405.2025.2.0003

Ordenador: Sr(a). GILBERTO VIEIRA PONTES - CPF: 436.306.693-

Origem: FUNDO DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - BOM JESUS

DO TOCANTINS

Assunto: REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR

Exercício: 2025

Ministério Público: Sem Representante MP Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

## 05) Processo nº 1.042438.2024.2.0003

Ordenador: Sr(a). ANA BETANIA SILVA MOREIRA - CPF: 479.877.152-04

Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS - MARABÁ

Assunto: REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR

Exercício: 2024

Ministério Público: Sem Representante MP Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz

## 06) Processo nº 1.142204.2025.2.0002

Ordenador/Responsável: Sr(a). SHYRLEY SIRLENE SANTOS DA

SILVA BROCHADO - CPF: 167.241.862-34

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SÃO JOAO DA PONTA

Assunto: MEDIDA CAUTELAR

Exercício: 2025

Ministério Público: Sem Representante MP Relator: Conselheiro Lúcio Dutra Vale

Advogado/Contador: JORGE LUIS DE OLIVEIRA - CONTADOR - SSP

284165359

# 07) Processo nº 1.008001.2025.2.0005

Representante: Sr(a). OSVALDO VIEIRA CORREA -CPF: 073.605.411-15, JAIME JOAQUIM GONCALVES CPF:

055.824.318-53

Representado: Sr(a). MARILENE DE QUEIROZ NASCIMENTO

PINHEIRO - CPF: 381.040.912-04

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - ANANINDEUA

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Exercício: 2025

Ministério Público: Sem Representante MP

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

#### 08) Processo nº 039001.2023.1.000

Ordenador: Sr(a). LUCIDIA BENITAH DE ABREU BATISTA - CPF:

439.739.492-04

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI - JURUTI Assunto: CONTAS ANUAIS CHEFE DO EXECUTIVO

Exercício: 2023

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Regina Franco Cunha

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Advogado/Contador: JAIMILLY QUINTERO SALOMÃO - CONTADOR

- ssp 25231992

#### 09) Processo nº 095001.2023.1.000

Ordenador: Sr(a). JULIO CESAR DO EGITO - CPF: 185.164.082-72 Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA MEDICILÂNDIA

Assunto: CONTAS ANUAIS CHEFE DO EXECUTIVO

Exercício: 2023

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Regina Franco Cunha

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Advogado/Contador: JORGE HAMYR QUINTERO SALOMÃO -

CONTADOR - CRC/PA 15251

## 10) Processo nº 053001.2023.1.000

Ordenador: Sr(a). JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA - CPF: 017.372.655-08

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ - ORIXIMINÁ

Assunto: CONTAS ANUAIS CHEFE DO EXECUTIVO

Exercício: 2023

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Regina Franco Cunha

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Advogado/Contador: DANIEL CEZAR DIAS ALBIM - CONTADOR -

PC/PA 4451643

# 11) Processo nº 035002.2023.2.000

Ordenador: Sr(a). JORGE WILLIANS PEREIRA LIMA - CPF: 560.308.602-59

Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA - IRITUIA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2023

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Inez Klautau de

Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

# 12) Processo nº 090002.2023.2.000

Ordenador: Sr(a). GEOVANE LOPES DA SILVA - CPF: 722.444.372-

Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA -**BREJO GRANDE DO ARAGUAIA** 







Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2023

Ministério Público: Procuradora Sra. Erika Monique Paraense Serra

Vasconcellos

Relator: Conselheira Ann Clélia de Barros Pontes

Advogado/Contador: ALEXANDRE DA GAMA BASTOS - CONTADOR

- SSP-PA 2466986

## 13) Processo nº 061400.2023.2.000

Ordenador: Sr(a). TAYANA DE SOUZA RAIOL - CPF: 004.778.402-

48

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRIMAVERA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2023

Ministério Público: Procurador Sr. Marcelo Fonseca Barros

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Advogado/Contador: VINICIUS NAZARENO GARCIA DE LIMA -

CONTADOR - CRC-PA 14352

## 14) Processo nº 075005.2021.2.000

Ordenador: Sr(a). NAZARÉ MARTINS BATISTA - CPF: 132.945.802-

82

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIAL SOCIAL - SAO

DOMINGOS DO CAPIM

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2021

Ministério Público: Procurador Sr. Marcelo Fonseca Barros

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Advogado/Contador: Afonso Claudio Alves - Contador -

21295301253

#### 15) Processo nº 014181.2023.2.000

Ordenador: Sr(a). ARACELI MARIA PEREIRA LEMOS - CPF: 082.381.702-49, BRUNA DA SILVA CAVALCANTE - CPF: 018.214.162-44

Origem: FMAE - FUNDAÇÃO MUNIC. DE ASS. AO ESTUDANT -

BELÉM

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2023

Ministério Público: Procuradora Sra. Elisabeth Massoud Salame da

Silva

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

## 16) Processo nº 123204.2022.2.000

Ordenador: Sr(a). ROBSON ROBERTO DA SILVA - CPF: 071.087.452-91

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SANTA LUZIA DO

PARA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2022

Ministério Público: Subprocurador Sr. Marcelo Fonseca Barros Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

#### 17) Processo nº 062397.2023.2.000

Ordenador: Sr(a). CELIA MORAIS DA SILVA - CPF: 399.224.212-91, MARIA JUCEMA FURTADO CAPELLESSO - CPF: 803.131.082-34, MARIA JUCEMA FURTADO CAPELLESSO - CPF: 803.131.082-34

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - REDENÇÃO

DO PARA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2023

Ministério Público: Procurador Sr. Marcelo Fonseca Barros

Relator: Conselheira Ann Clélia de Barros Pontes

Advogado/Contador: AUGUSTO CEZAR DE ALMEIDA VALENTE -

CONTADOR - SSP/PA 9289225

#### 18) Processo nº 027424.2020.2.000

Ordenador: Sr(a). WANDER MENEZES DUARTE - CPF: 328.349.002-30

Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - CONCEIÇAO DO

**ARAGUAIA** 

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2020

Ministério Público: Procuradora Sra. Erika Monique Paraense Serra

Vasconcellos

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz

## 19) Processo nº 014629.2024.2.000

Ordenador: **Sr(a). JOBER NUNES DE FREITAS - CPF: 589.436.762- 04, ROSEMIRO SALGADO CANTO FILHO - CPF: 086.323.322-87**Origem: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - BELÉM

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2024

Ministério Público: Procuradora Sra. Elisabeth Massoud Salame da

Silva

Relator: Conselheira Ann Clélia de Barros Pontes

Advogado/Contador: ELISIO JOSE VELOSO DE LIMA - CONTADOR -

CRCPA 7733

### 20) Processo nº 1.105001.2017.1.0007

Embargante: **Sr(a). ADELAR PELEGRINI - CPF: 377.106.302-78** Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ - TUCUMÃ

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Exercício: 2017

Ministério Público: Sem Representante MP Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Advogado/Contador: Elder Reggiani Almeida - Advogado - OAB/PA

18630

## 21) Processo nº 1.087002.2019.2.0021

Ordenador/Responsável: **Sr(a). DORISMAR ALTINO MEDEIROS** - **CPF**: **623.243.142-15** 

Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA - XINGUARA

Assunto: PEDIDO DE REVISÃO

Exercício: 2019

Ministério Público: Procuradora Sra. Erika Monique Paraense Serra

Vasconcellos

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Advogado/Contador: DORISMAR ALTINO MEDEIROS - PRESIDENTE

f 💿 🕞 🛚

- PC/PA 352984





## **MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

#### I - Processo Principal nº: PA202516358

Processos Apensados nº: PA202416159; PA202314253

**Assunto:** Recurso Administrativo, com pedido alternativo de Fungibilidade Recursal para recebimento como Agravo, interposto contra decisões proferidas nos Processos nº PA202213532, PA202314253, PA202416159 e PA202516358

Interessada (Recorrente): Rosa de Lima Lobato Alves

Relator: Conselheiro Vice-Presidente Luis Daniel Lavareda Reis

Junior

Exercício: 2025

Secretaria-Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em **28/03/2025.** 

## HILDA MARIA ZAHLUTH CENTENO NORMANDO

Subsecretaria-Geral

## DO GABINETE DE CONSELHEIRO

## **DECISÃO MONOCRÁTICA**

## **CONS. JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA**

Processo nº: 1.123001.2025.2.0007

**Procedência**: Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará/PA.

Exercício: 2025

Responsável: Adamor Aires de Oliveira - Prefeito (C.P.F.

293.940.152-72)

Assunto: Medida Cautelar

O Órgão Técnico constatou indícios de irregularidades na realização do procedimento do **Pregão Eletrônico SRP № 006/2025**, contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de material gráfico para atender as demandas da Prefeitura e demais Secretarias/Fundos Municipais de Santa Luzia do Pará por um período de 12 (doze) meses, no valor de R\$ 5.070.438,50 (cinco milhões, setenta mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

Assim, acato a medida cautelar sugerida pelo Órgão Técnico, relatório nº 56/2025/7a. Controladoria, de modo monocrático, nos seguintes termos:

**Considerando** a possibilidade de ser expedida Medida Cautelar por este Tribunal de Contas, nos termos do art. 340 do RITCM PA, quando houver fundado receio de grave lesão ao erário ou risco de ineficácia de suas decisões de mérito;

**Considerando** as atribuições constitucionais vinculadas aos Tribunais de Contas no exercício do seu poder regulamentar de matéria de sua prerrogativa no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma do art. 2º, II, 283 e 699 todos do do RITCM-PA;

**Considerando** a prevalência do interesse público, bem como o resguardo do princípio da publicidade e competitividade entre os licitantes, a legislação e a jurisprudência pátria;

**Considerando** que o histórico de aquisição e os estudos de quantificação são elementos fundamentais para justificar a quantidade e o valor de itens licitados, especialmente quando há um aumento considerável em relação a licitações anteriores para o mesmo objeto. Esse aumento, sem uma justificativa adequada, pode levantar suspeitas de superfaturamento ou de má gestão de recursos públicos.

**Considerando** a ausência de justificativa suficiente dos quantitativos dos objetos licitados no Pregão Eletrônico SRP nº 006/2025 (R\$ 5.070.438,50), pautadas no histórico de aquisição das unidades gestoras ou estudos para quantificação, uma vez que apresenta um aumento considerável quando comparado ao valor das despesas empenhadas nos anos de 2023 (R\$ 554.347,91) e 2024 (R\$ 255.113,18), registrados no Sistema REI do TCM/PA, referentes ao mesmo objeto, nos termos do art. 18, §1°, IV, da Lei nº 14.133/2021

Considerando que os demonstrativos e estudos preliminares que embasam os quantitativos e valores licitados são essenciais para demonstrar que os recursos públicos estão sendo utilizados de forma eficiente e que as quantidades são adequadas à demanda prevista. Sem esses dados, há o risco de aquisição excessiva ou insuficiente, o que pode resultar em desperdício de recursos ou inviabilidade na prestação do serviço contratado.

**Considerando** que a contratação seja feita com base em dados concretos e bem fundamentados, evitando contratações excessivas ou insuficientes, além de possibilitar maior controle e transparência no uso dos recursos públicos.

**Considerando**, o **PODER DE AUTOTUTELA** da Administração Pública, que podendo rever seus atos a qualquer tempo, merece planejar suas aquisições da forma mais adequada a atender às principais necessidades dos munícipes.

**Determino Cautelarmente**, a sustação do Pregão Eletrônico - SRP nº 006/2025 na fase que se encontra, e contrato, se houver, incluindo suspensão de pagamento, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará, até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas, com base no art. 340, II, do RITCM-PA, dada a competência dos Tribunais de Contas de zelar pela fiscalização e interesse público, na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo, portanto, aplicação imediata;

Que seja **NOTIFICADO** o Sr. Adamor Aires de Oliveira, Prefeito de Santa Luzia do Pará, sobre a Medida Cautelar aplicada, devendo o mesmo encaminhar imediatamente a este Tribunal de Contas, a comprovação da sustação do processo licitatório e remessa do mesmo atualizado, a ser registrado no Mural de Licitações do TCM/PA; bem como, para no prazo de 5 dias, se manifeste acerca do conteúdo da informação supramencionada;

**Determino** ainda, aplicação de multa diária de 1.000 (um mil) UPF-PA, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o art. 699, do RITCM-PA.

Ante o exposto com fundamento no Art. 340, parágrafo primeiro, após a publicação da Medida Cautelar, submeto a este Egrégio Plenário a apreciação da mesma para devida homologação. É como decido.

Belém, 28 de março de 2025

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro-TCMPA







## **CONS. LÚCIO VALE**

**DECISÃO MONOCRÁTICA** 

Processo: 1.015001.2023.2.0018 (SPE 015001.2023.1.000)

**Órgão:** Prefeitura Municipal **Município:** Benevides **Assunto:** Representação

Representante: Sandra Palharini Campana – Vereadora

Representada: Luziane de Lima Solon Oliveira-Prefeita (CPF

647.172.322-91)

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Exercício: 2023 1. DO RELATÓRIO:

Tratam os presentes autos de representação feita pela Vereadora Sra. Sandra Palharini Campana em desfavor da Sra. Luziane de Lima Solon Oliveira, Prefeita Municipal de Benevides, contra supostas irregularidades, em que o município não teria efetuado o repasse do duodécimo de acordo com a receita estimada LOA/2023 (Lei Municipal nº 1.326/2022), sendo repassado em quantidade inferior ao Poder Legislativo.

Verifica-se que a presente Denúncia foi formulada por pessoa física devidamente qualificada, refere-se a administrador sujeito a jurisdição do TCM, foi redigida com clareza, contém informações sobre os fatos circunstanciais e sua autoria, bem como versa sobre matéria de competência deste Tribunal.

É o relatório do necessário.

# 2. DA ANÁLISE DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DE DENÚNCIA:

O Regimento Interno do TCM/PA estabelece, de maneira clara e literal, a disciplina fixada à análise de admissibilidade dos processos de denúncias autuados em desfavor de jurisdicionados desta Corte de Contas, conforme requisitos cumulativos dispostos em seu art. 564, que transcrevo:

**Art. 564.** São requisitos de admissibilidade de denúncia sobre matéria de competência do Tribunal:

**I -** referir-se a administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição;

II - ser redigida com clareza e objetividade;

 III – Conter o nome completo, a qualificação e o endereço do denunciante;

 IV - conter informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção;

**V** - anexar e/ou indicar as provas que deseja produzir ou indício da existência do fato e/ou ato denunciado.

Compulsando os autos, verifiquei a presença de todos os requisitos previstos nos arts. 564 e 566 do RITCM/PA.

## 3. DA CONCLUSÃO:

Assim, considerando que **foram preenchidos todos os requisitos de Admissibilidade** previstos nos arts. *564 e 566*, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **ADMITO A REPRESENTAÇÃO** e determino a publicação da presente decisão no DOE deste TCM/PA e remeto os autos à 6º Controladoria para instrução e elaboração do relatório técnico inicial, nos termos do Art. *571*, §1º do RITCM.

Belém(PA), 27 de março de 2025

### **LÚCIO VALE**

Conselheiro/Relator

https://www.tcmpa.tc.br/

# DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA ESPECIAL

## **PAUTA DE JULGAMENTO**

## **CONS. ANN PONTES**

A Subsecretária Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na Sessão Plenária Ordinária da Câmara Especial, a ser realizada no dia 02/04/2025, às 9h30, em sua sede, os seguintes processos:

## 01) Processo nº 1.117002.2024.2.0006

Responsável: Sr(a). ANTÔNIO LORDENIR CAMPOS GONÇALVES - CPF: 488.391.322-87, ALCINEIA DO SOCORRO CARMO SANTOS - CPF: 665.559.652-15

Origem: CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA DO PIRIA -

**NOVA ESPERANCA DO PIRIA** 

Assunto: ATO DE FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS

Exercício: 2024

Ministério Público: Procuradora Sra. Elisabeth Massoud Salame da

Silva

Relator: Conselheira substituta Adriana Cristina Dias Oliveira

## 02) Processo nº 202031739-00

Responsável: Sr(a). WELLINGTON GONCALVES DA SILVA - CPF: 626.220.052-53

Interessado: Sr(a). VALDIRENE ALVES FONSECA - CPF: 523.104.183-

15

Origem: IPM DE REDENCAO DO PARA - REDENCAO DO PARA

Assunto: APOSENTADORIA

Exercício: 2020

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Regina Franco Cunha

Relator: Conselheiro substituto Sérgio Franco Dantas

## 03) Processo nº 1.026001.2024.2.0010

Responsável: Sr(a). ALCINARA MARTINS SANTOS DA SILVA SOUSA - CPF: 686.729.262-34

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES - COLARES

Assunto: ATO DE FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS

Exercício: 2024

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Inez Klautau de

Mendonça Gueiros

Relator: Conselheira substituta Adriana Cristina Dias Oliveira

## 04) Processo nº 1.097002.2024.2.0004

Responsável: Sr(a). CARLOS ALBERTO DO COUTO - CPF: 493.779.065-04

Origem: CAMARA MUNICIPAL DE PACAJA - PACAJA

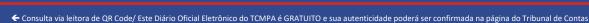
Assunto: ATO DE FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS

Exercício: 2024

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Regina Franco Cunha Relator: Conselheira substituta Adriana Cristina Dias Oliveira

f @ **□** ×





## 05) Processo nº 202031063-00

Responsável: Sr(a). LUIZ GUILHERME MACHADO DE CARVALHO - CPF: 066.230.932-49

Interessado: Sr(a). BENEDITA NINFA DO PRADO TAVARES - CPF:

104.294.762-72

Origem: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS

DO MUNICIPIO DE BELEM - IPMB - BELEM

Assunto: APOSENTADORIA (HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO

MONOCRÁTICA) Exercício: 2020

Ministério Público: Procurador Sr. Marcelo Fonseca Barros Relator: Conselheira substituta Adriana Cristina Dias Oliveira

## 06) Processo nº 1.022002.2024.2.0004

Responsável: Sr(a). PEDRO PAULO LEAO DA SILVA - CPF: 799.373.902-06

Origem: CAMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA - CAPANEMA

Assunto: ATO DE FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS

Exercício: 2024

Ministério Público: Procurador Sr. Marcelo Fonseca Barros Relator: Conselheira substituta Márcia Tereza Assis da Costa

## 07) Processo nº 202031450-00

Responsável: Sr(a). LUIZ GUILHERME MACHADO DE CARVALHO - CPF: 066.230.932-49

Interessado: Sr(a). ANA GRACIETE DUARTE BAIA - CPF:

094.486.672-72

Origem: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS

DO MUNICIPIO DE BELEM - IPMB - BELEM

Assunto: APOSENTADORIA (HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO

MONOCRÁTICA) Exercício: 2020

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Regina Franco Cunha Relator: Conselheira substituta Adriana Cristina Dias Oliveira

## 08) Processo nº 202032287-00

Responsável: Sr(a). BRUNA LORENA LOBATO MACEDO - CPF: 959.338.672-68

Interessado: Sr(a). MARIA DO CARMO CORDEIRO BAIA - CPF:

087.781.402-34

Origem: IPMA-INSTIT PREV E ASSIST. MUN. DE ABAET -

**ABAETETUBA** 

Assunto: APOSENTADORIA

Exercício: 2020

Ministério Público: Procuradora Sra. Elisabeth Massoud Salame da

Silva

Relator: Conselheira substituta Márcia Tereza Assis da Costa

## 09) Processo nº 202031735-00

Responsável: Sr(a). WELLINGTON GONCALVES DA SILVA - CPF: 626.220.052-53

Interessado: Sr(a). JÚLIA GONÇALVES DE AQUINO - CPF: 448.946.862-87

https://www.tcmpa.tc.br/

446.940.602-67

Origem: IPM DE REDENCAO DO PARA - REDENCAO DO PARA

Assunto: APOSENTADORIA

Exercício: 2020

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Regina Franco Cunha

Relator: Conselheiro substituto Sérgio Franco Dantas

## 10) Processo nº 1.144001.2024.2.0016

Responsável: Sr(a). JOSE BRAULIO DA COSTA - CPF: 024.460.812-

15

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA - TRACUATEUA

Assunto: ATO DE FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS

Exercício: 2024

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Inez Klautau de

Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro substituto Sérgio Franco Dantas

### 11) Processo nº 202031074-00

Responsável: Sr(a). FATIMA CONCEICAO RAMALHO TAKANO -

CPF: 116.094.192-00

Interessado: Sr(a). JÚLIO DIAS DE SOUSA - CPF: 062.628.303-59

Origem: IPM DE CASTANHAL - CASTANHAL

Assunto: APOSENTADORIA

Exercício: 2020

Ministério Público: Procurador Sr. Marcelo Fonseca Barros Relator: Conselheiro substituto Sérgio Franco Dantas

## 12) Processo nº 1.090002.2024.2.0004

Responsável: Sr(a). GEOVANE LOPES DA SILVA - CPF: 722.444.372-72, JESUALDO NUNES GOMES - CPF: 752.062.422-68

Origem: CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA -

BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

Assunto: ATO DE FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS

Exercício: 2024

Ministério Público: Procuradora Sra. Erika Monique Paraense Serra

Vasconcellos

Relator: Conselheira substituta Adriana Cristina Dias Oliveira

## 13) Processo nº 202031060-00

Responsável: Sr(a). FATIMA CONCEICAO RAMALHO TAKANO - CPF: 116.094.192-00

Interessado: Sr(a). NILTON FARIAS MONTEIRO - CPF: 102.206.662-

53

Origem: IPM DE CASTANHAL - CASTANHAL

Assunto: APOSENTADORIA

Exercício: 2020

Ministério Público: Procuradora Sra. Erika Monique Paraense Serra

Vasconcellos

Relator: Conselheiro substituto Sérgio Franco Dantas

## 14) Processo nº 202130186-00

Responsável: Sr(a). FABIANO BERNARDO DA SILVA - CPF: 767.209.852-72

Interessado: Sr(a). ROSA HELENA DE SOUSA MOREIRA - CPF: 394.904.832-49

f 💿 🕞 🛚

334.304.632-43





Origem: ALTAPREV - ALTAMIRA Assunto: APOSENTADORIA

Exercício: 2020

Ministério Público: Procuradora Sra. Erika Monique Paraense Serra

Vasconcellos

Relator: Conselheira substituta Adriana Cristina Dias Oliveira

15) Processo nº 202130165-00

Responsável: Sr(a). WELLINGTON GONCALVES DA SILVA - CPF: 626.220.052-53

Interessado: Sr(a). MARIA FRANCISCA PEREIRA SANTIAGO - CPF:

217.751.171-20

Origem: IPM DE REDENCAO DO PARA - REDENCAO DO PARA

Assunto: APOSENTADORIA

Exercício: 2020

Ministério Público: Procuradora Sra. Erika Monique Paraense Serra

Vasconcellos

Relator: Conselheiro substituto Sérgio Franco Dantas

16) Processo nº 202031447-00

Responsável: Sr(a). LUIZ GUILHERME MACHADO DE CARVALHO - CPF: 066.230.932-49

Interessado: Sr(a). MARIA DO PERPETUO SOCORRO SOUZA DE

CASTRO - CPF: 122.193.712-04

Origem: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS

DO MUNICIPIO DE BELEM - IPMB - BELEM

Assunto: APOSENTADORIA (HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO

MONOCRÁTICA) Exercício: 2020

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Regina Franco Cunha Relator: Conselheira substituta Adriana Cristina Dias Oliveira

17) Processo nº 1.051002.2024.2.0009

Responsável: Sr(a). RYLDER RIBEIRO AFONSO - CPF: 489.606.162-49

Origem: CAMARA MUNICIPAL DE OBIDOS - OBIDOS

Assunto: ATO DE FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS

Exercício: 2024

Ministério Público: Procurador Sr. Marcelo Fonseca Barros Relator: Conselheira substituta Márcia Tereza Assis da Costa

18) Processo nº 202031073-00

Responsável: Sr(a). WELLINGTON GONCALVES DA SILVA - CPF: 626.220.052-53

Interessado: Sr(a). MARIA ENOIA AQUINO NEVES - CPF:

369.336.861-91

Origem: IPM DE REDENCAO DO PARA - REDENCAO DO PARA

Assunto: APOSENTADORIA

Exercício: 2020

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Regina Franco Cunha

Relator: Conselheiro substituto Sérgio Franco Dantas

Advogado/Contador: Tállyta Souza Maione Oliveira - - OAB/PA

https://www.tcmpa.tc.br/

27044

19) Processo nº 202031246-00

Responsável: Sr(a). LUIZ GUILHERME MACHADO DE CARVALHO - CPF: 066.230.932-49

Interessado: Sr(a). NELSON MONTEIRO GOMES - CPF:

055.789.902-82

Origem: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS

DO MUNICIPIO DE BELEM - IPMB - BELEM

Assunto: APOSENTADORIA

Exercício: 2020

Ministério Público: Procuradora Sra. Erika Monique Paraense Serra

Vasconcellos

Relator: Conselheira substituta Márcia Tereza Assis da Costa

20) Processo nº 202031840-00

Responsável: Sr(a). CLEONICE MENDES DA SILVA - CPF:

472.861.642-87

Interessado: Sr(a). EDUARDO BERNARDES REBELO - CPF:

120.324.842-34

Origem: IPM DE MONTE ALEGRE - MONTE ALEGRE

Assunto: PENSÃO Exercício: 2020

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Regina Franco Cunha Relator: Conselheira substituta Márcia Tereza Assis da Costa

21) Processo nº 1.007002.2022.2.0012

Responsável: Sr(a). LUIZ MENDES DA CONCEICAO - CPF:

691.550.462-15

Origem: CAMARA MUNICIPAL DE ANAJAS - ANAJAS

Assunto: ATO DE REVISÃO GERAL ANUAL

Exercício: 2022

Ministério Público: Procuradora Sra. Erika Monique Paraense Serra

Vasconcellos

Relator: Conselheiro substituto Sérgio Franco Dantas

22) Processo nº 202130013-00

Responsável: Sr(a). FABIANO BERNARDO DA SILVA - CPF: 767.209.852-72

Interessado: Sr(a). RAIMUNDO NONATO DE LIMA - CPF:

371.299.612-87

Origem: ALTAPREV - ALTAMIRA

Assunto: PENSÃO Exercício: 2020

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Regina Franco Cunha Relator: Conselheira substituta Márcia Tereza Assis da Costa

23) Processo nº 202031321-00

Responsável: Sr(a). LUIZ GUILHERME MACHADO DE CARVALHO - CPF: 066.230.932-49

Interessado: Sr(a). MARIA NAZARE MENDES KOURY - CPF:

237.399.672-34

Origem: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS

f 💿 🕞 🛚

DO MUNICIPIO DE BELEM - IPMB - BELEM

Assunto: APOSENTADORIA





Exercício: 2020

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Inez Klautau de

Mendonça Gueiros

Relator: Conselheira substituta Márcia Tereza Assis da Costa

## 24) Processo nº 1.103002.2024.2.0007

Responsável: Sr(a). ELIELSON GUIMARAES SAKURADA - CPF: 424.176.432-00

Origem: CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO DE PIRABAS - SAO

JOAO DE PIRABAS

Assunto: ATO DE FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS

Exercício: 2024

Ministério Público: Procuradora Sra. Erika Monique Paraense Serra

Vasconcellos

Relator: Conselheira substituta Adriana Cristina Dias Oliveira

#### 25) Processo nº 202031545-00

Responsável: Sr(a). LUIZ GUILHERME MACHADO DE CARVALHO - CPF: 066.230.932-49

Interessado: Sr(a). SUELI OLIVEIRA DO NASCIMENTO - CPF:

126.673.742-15

Origem: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS

DO MUNICIPIO DE BELEM - IPMB - BELEM

Assunto: APOSENTADORIA

Exercício: 2020

Ministério Público: Procuradora Sra. Elisabeth Massoud Salame da

Silva

Relator: Conselheira substituta Adriana Cristina Dias Oliveira

## 26) Processo nº 1.042424.2020.2.0155

Embargante: Sr(a). NILVANA MONTEIRO SAMPAIO XIMENES - CPF: 899.325.362-53

Origem: INST PREV SERV MARABA-IPASEMAR - MARABA

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Exercício: 2020

Ministério Público: Sem Representante MP

Relator: Conselheira substituta Márcia Tereza Assis da Costa

# 27) Processo nº 202031377-00

Responsável: Sr(a). LUIZ GUILHERME MACHADO DE CARVALHO - CPF: 066.230.932-49

Interessado: Sr(a). LEA AGRIA MACHADO - CPF: 569.613.832-20 Origem: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS

DO MUNICIPIO DE BELEM - IPMB - BELEM

Assunto: APOSENTADORIA (HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO

MONOCRÁTICA) Exercício: 2020

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Regina Franco Cunha Relator: Conselheira substituta Adriana Cristina Dias Oliveira

#### 28) Processo nº 202031543-00

Responsável: Sr(a). LUIZ GUILHERME MACHADO DE CARVALHO -

CPF: 066.230.932-49

Interessado: Sr(a). NATALINA EFIGÊNIA DE MIRANDA DANTAS -

CPF: 087.522.652-34

Origem: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS

DO MUNICIPIO DE BELEM - IPMB - BELEM

Assunto: APOSENTADORIA

Exercício: 2020

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Regina Franco Cunha Relator: Conselheira substituta Márcia Tereza Assis da Costa

### 29) Processo nº 202031365-00

Responsável: Sr(a). LUIZ GUILHERME MACHADO DE CARVALHO - CPF: 066.230.932-49

Interessado: Sr(a). ANTÔNIA ALVES DA SILVA - CPF: 097.023.002-

82

Origem: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS

DO MUNICIPIO DE BELEM - IPMB - BELEM

Assunto: APOSENTADORIA (HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO

MONOCRÁTICA) Exercício: 2020

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Regina Franco Cunha Relator: Conselheira substituta Adriana Cristina Dias Oliveira

### 30) Processo nº 202031051-00

Responsável: Sr(a). PRISCILLA LOBATO SANTOS - CPF: 835.826.222-15

Interessado: Sr(a). MELICE MARINHO SANTANA - CPF:

248.173.502-10

Origem: INST PREV SERV MARABA-IPASEMAR - MARABA

Assunto: APOSENTADORIA

Exercício: 2020

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Regina Franco Cunha

Relator: Conselheiro substituto Sérgio Franco Dantas

## 31) Processo nº 202031474-00

Responsável: Sr(a). LUIZ GUILHERME MACHADO DE CARVALHO - CPF: 066.230.932-49

Interessado: Sr(a). SEBASTIANA SELMA ROSARIO DE OLIVEIRA -

CPF: 047.430.832-49

Origem: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS

DO MUNICIPIO DE BELEM - IPMB - BELEM

Assunto: APOSENTADORIA

Exercício: 2020

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Inez Klautau de

Mendonça Gueiros

Relator: Conselheira substituta Adriana Cristina Dias Oliveira

## 32) Processo nº 202032288-00

Responsável: Sr(a). LORENA DE NAZARE MARCAL DE SOUZA SANOVA - CPF: 694.960.642-72

Interessado: Sr(a). LAURA CLÁUDIA GAMA BRAGANÇA - CPF:

282.313.762-91

Origem: IPMA - ANANINDEUA Assunto: APOSENTADORIA







Exercício: 2020

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Inez Klautau de

Mendonça Gueiros

Relator: Conselheira substituta Márcia Tereza Assis da Costa

## 33) Processo nº 202031324-00

Responsável: Sr(a). LUIZ GUILHERME MACHADO DE CARVALHO - CPF: 066.230.932-49

Interessado: Sr(a). MARIA JOSÉ DA COSTA CARNEIRO - CPF:

198.208.362-04

Origem: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS

DO MUNICIPIO DE BELEM - IPMB - BELEM

Assunto: APOSENTADORIA (HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO

MONOCRÁTICA) Exercício: 2020

Ministério Público: Procuradora Sra. Elisabeth Massoud Salame da

Silva

Relator: Conselheira substituta Adriana Cristina Dias Oliveira

## 34) Processo nº 202031370-00

Responsável: Sr(a). LUIZ GUILHERME MACHADO DE CARVALHO -

CPF: 066.230.932-49

Interessado: Sr(a). SANDRA SUELI OLIVEIRA DOS SANTOS - CPF:

153.235.362-68

Origem: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS

DO MUNICIPIO DE BELEM - IPMB - BELEM

Assunto: APOSENTADORIA

Exercício: 2020

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Regina Franco Cunha Relator: Conselheira substituta Adriana Cristina Dias Oliveira

## 35) Processo nº 202130187-00

Responsável: Sr(a). FABIANO BERNARDO DA SILVA - CPF: 767.209.852-72

Interessado: Sr(a). ANGELA BORGES DOS SANTOS - CPF:

278.863.282-72

Origem: ALTAPREV - ALTAMIRA Assunto: APOSENTADORIA

Exercício: 2020

Ministério Público: Procuradora Sra. Erika Monique Paraense Serra

Vasconcellos

Relator: Conselheira substituta Adriana Cristina Dias Oliveira

## 36) Processo nº 202031049-00

Responsável: Sr(a). PRISCILLA LOBATO SANTOS - CPF: 835.826.222-15

Interessado: Sr(a). LUIZA MONTEIRO DOS SANTOS DIAS - CPF:

398.747.292-87

Origem: INST PREV SERV MARABA-IPASEMAR - MARABA

Assunto: APOSENTADORIA

Exercício: 2020

Ministério Público: Procurador Sr. Marcelo Fonseca Barros Relator: Conselheiro substituto Sérgio Franco Dantas

https://www.tcmpa.tc.br/

## 37) Processo nº 202031330-00

Responsável: Sr(a). JOSE AUGUSTO DIAS DA SILVA - CPF:

461.976.562-72

Interessado: Sr(a). VERA LUCIA CINTRA POSSAS - CPF: 410.126.822-

34

Origem: IPMA - ANANINDEUA Assunto: APOSENTADORIA

Exercício: 2020

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Regina Franco Cunha

Relator: Conselheiro substituto Sérgio Franco Dantas

#### 38) Processo nº 202031448-00

Responsável: Sr(a). LUIZ GUILHERME MACHADO DE CARVALHO -

CPF: 066.230.932-49

Interessado: Sr(a). ROSANGELA MARIA LIMA VIEIRA - CPF:

086.182.082-72

Origem: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS

DO MUNICIPIO DE BELEM - IPMB - BELEM

Assunto: APOSENTADORIA (HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO

MONOCRÁTICA) Exercício: 2020

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Inez Klautau de

Mendonça Gueiros

Relator: Conselheira substituta Adriana Cristina Dias Oliveira

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. em 28/03/2025.

### HILDA MARIA ZAHLUTH CENTENO NORMANDO

Subsecretaria-Geral

Protocolo: 52556

**f** ◎ **•** ×

# DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO

# **NOTIFICAÇÃO**

# CONS. SUBST. JOSÉ ALEXANDRE CUNHA

## NOTIFICAÇÃO

# Nº 10/2025/CONS. SUBST. ALEXANDRE CUNHA/TCMPA (Processo nº 202130206-00)

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 29, II da LOTCM e arts. 75, I e 110, III do RITCM, NOTIFICO, com fundamento no art. 654, §2º do RITCM, a Sra. Doralice Câmara de Almeida, atual Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves – IPMB, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a Portaria nº 0275/2020 - GAB/IPMB, de 23/10/2020, que concedeu aposentadoria à servidora **Maria Lindalva Vieira Lopes**, em razão dos apontamentos constantes no Parecer n. 138/2025-NAP/TCMPA, anexo, para adotar as seguintes providências:

- Apresentar o ato de ingresso no serviço público, em cargo efetivo, em razão de aprovação em concurso público ou por estabilidade



prevista no ADCT (Portaria, Resolução ou ato correspondente), com a devida inserção dos dados no Sistema de Atos de Pessoal - SIAP/TCMPA;

- Apresentar o comprovante de escolaridade de nível superior, com vistas a justificar a percepção de adicional de escolaridade, com a devida inserção dos dados e documentos corretos no Sistema de Atos de Pessoal SIAP/TCMPA;
- Apresentar a declaração firmada pela servidora de não percepção de proventos de aposentadoria, nem acúmulo de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os casos permitidos pela Constituição Federal ou especificando o acúmulo quando for a hipótese, com a devida inserção dos dados e documentos corretos no Sistema de Atos de Pessoal SIAP/TCMPA.

Ressalta-se que o não atendimento à presente notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, bem como configura infração passível de multa prevista no art. 33 e art. 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da violação da Resolução Administrativa n. 18/2018/TCMPA.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCMPA e art, 3º da IN nº 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 18 de fevereiro de 2025

#### **JOSÉ ALEXANDRE CUNHA PESSOA**

Conselheiro Substituto/Relator

Protocolo: 52540

# CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE

# **NOTIFICAÇÃO**

## 3ª CONTROLADORIA

## NOTIFICAÇÃO № 100/2025/3ª CONTROLADORIA/TCMPA

A Exma. Conselheira **MARA LÚCIA**, com fundamento nos arts. 93, VIII, 414 e seguintes do Regimento Interno/TCMPA, bem como nos arts. 1º, XVIII, 32, III, e 33, 34, I, 67 a 67-C e 69, todos da Lei Complementar 109/2016 (Lei Orgânica do TCMPA), NOTIFICA o Sr. Alexandre Franca Siqueira, CPF nº 839.128.942-72, Prefeito Municipal de Tucuruí, nos seguintes termos:

**CONSIDERANDO** o recebimento das Demandas de Ouvidoria nº 21032025004, 21032025005 e 21032025006 (processo nº 1.084001.2025.2.0008);

**CONSIDERANDO** a Informação Técnica nº 162/2025/3ª CONTROLADORIA/TCM;

**CONSIDERANDO** a competência desta Corte de Contas, especificamente da 3ª Controladoria, para apreciação e julgamento das contas do município de Tucuruí no período de 2025/2028.

#### RESOLVE:

**NOTIFICAR** o Sr. **Alexandre Franca Siqueira**, Prefeito Municipal de TUCURUÍ, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência desta, sob pena de multa diária nos termos do art. 693 e seguintes, do Regimento Interno do TCM/PA:

- 1. Preste informações sobre os termos das demandas de ouvidoria apresentadas e da Informação Técnica nº 162/2025/3ª CONTROLADORIA/TCM;
- 2. Apresente outras informações e/ou documentos que julgar necessários.

Belém, 31 de março de 2025.

#### MARA LÚCIA

Conselheira/Relatora

Protocolo: 52554

# **CITAÇÃO**

## 3ª CONTROLADORIA

CITAÇÃO № 012/2025/3ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo: <u>1.014001.2023.2.0028</u> (1.014013.2023.2.0023 /

1.014624.2023.2.0050)

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM

Publicações: 21, 27 e 31/03/2025

A Exma. Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 414, do Regimento Interno desta Corte (RITCMPA), CITA o Senhor **PEDRO RIBEIRO ANAISSE**, CPF n.º 184.227.302-78, Ordenador do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de BELÉM - PA, a apresentar esclarecimentos adicionais, apontadas na Informação n.º 131/2025/3º Controladoria/TCMPA, relativo ao exercício de 2024, que se encontra em anexo.

- 1. Em relação cumprimento de decisão judicial exarada na Ação Civil Coletiva n.º 0000678-35.2014.5.08.0015, referente principalmente ao pagamento de incentivo extra-anual aos ACE e ACS no período de 2012 a 2023:
- a) A Lei n.º 9.988, de 19/12/2023, é a medida que atende ao cumprimento da citada decisão judicial e, caso negativo, qual outra medida está sendo adotada?
- b) Há algum acordo de parcelamento e se está sendo cumprido?
- c) Caso exista, comprovar pagamento de "incentivo / abono salarial anual denominado 'Parcela Extra' aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias" ao longo do exercício de 2024.
- d) Apresentar outras informações que entender pertinentes à matéria.

Diante do exposto, fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da 3ª publicação no Diário Oficial Eletrônico deste TCMPA, para a apresentação de defesa, independente da apuração de multa e repercussões previstas no RITCMPA.

Belém, 21 de março de 2025.

## MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Relatora

Protocolo: 52524







# **SERVIÇOS AUXILIARES - SA**

## **CONTRATO**

# DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO – DAD

DO CONTRATO Nº 008/2025/TCM/PA

AS PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCMPA e a concessionária de serviço público EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - EQT PA, inscrita no CNPJ/MF n°: 04.895.728/0001-80, estabelecida na Rodovia Augusto Montenegro, KM 8,5, Tapanã, CEP 66.823-010, Belém-PA.

DO OBJETO: realocação e implantação de 3 postes de energia e deslocamento de 1 transformador trifásico pela concessionária de energia situado na calçada adjacente ao novo prédio deste TCM/PA.

DO VALOR TOTAL: é de R\$ 36.127,23 (trinta e seis mil, cento e vinte e sete reais e vinte e três centavos).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: será de 12 (dozes) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

DO AMPARO LEGAL: O presente contrato é regido pela Lei nº. 14.133/21, bem como pelas condições presentes no Termo de Referência (PA202516385).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101.01.122.1454-8559 Operacionalização da Gestão Administrativa, Fonte: 01500000001, Elemento da Despesa: 339039, Nota de Empenho: 2025.030101NE000337;

DO FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará.

DO ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro LÚCIO DUTRA VALE- Presidente do TCM/PA.

https://www.tcmpa.tc.br/

DA DATA DA ASSINATURA: 27 de março de 2025.

Protocolo: 52555











